



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 3621, de 2018

Do Sr. Deputado GOULART  
ao  
MINISTÉRIO DA FAZENDA



## Câmara dos Deputados

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3621, DE 2018 (Do Sr. Goulart)

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Refinetti Guardia, Ministro da Fazenda, informações referentes à não renovação do convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Companhia Energética de Minas Gerais que tornava possível o pagamento de contas de energia elétrica nas agências da Caixa e casas lotéricas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e §2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam prestadas pelo Excelentíssimo Senhor **Eduardo Refinetti Guardia**, Ministro da Fazenda, as informações elencadas a seguir:

1. Em que termos e condições foi firmado o convênio mantido entre a Caixa Econômica Federal e Companhia Energética de Minas Gerais, que tem por objetivo possibilitar o pagamento de contas de energia elétrica nas agências da Caixa e nas casas lotéricas?
2. Qual o valor da taxa paga pela CEMIG à Caixa em razão do convênio? E qual a forma de reajuste previsto no instrumento de convênio?
3. Qual o principal motivo da não renovação do convênio?
4. Quais são, na avaliação desse Ministério, os principais impactos da não renovação para o setor lotérico?

\* C D 1 8 1 8 1 8 0 2 0 6 9 5 \*



## JUSTIFICATIVA

Antes de discorrer sobre as razões que justificam o presente requerimento, é necessário tecer algumas considerações sobre o convênio administrativo firmado entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

O convênio é um tipo de vínculo firmado entre entes da Administração Pública, ou entre esses e instituições particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público. Ele se diferencia do contrato administrativo, propriamente dito. No contrato, os interesses são opostos e diversos, ao passo que no convênio os interesses são paralelos e comuns. Trata-se de negócio em que o elemento fundamental é a mútua cooperação, e não o lucro, de modo a atingir, de forma eficiente, as metas da Administração.

Na hipótese, o convênio firmado entre Caixa Econômica, empresa pública, e a CEMIG, sociedade de economia mista integrante da Administração do respectivo Estado, tem como objetivo, em linhas gerais, possibilitar ao cidadão efetuar o pagamento das contas de energia elétrica da Companhia nas agências CEF e nas casas lotéricas. Para tanto, a empresa de energia paga ao banco público percentual sobre os valores pagos pelo consumidor.

Esse vínculo é de extrema importância, não só para o setor lotérico, mas também para a população do estado. Minas Gerais é hoje o segundo maior estado do Brasil em população e boa parte da receita das casas lotéricas decorre do pagamento de contas, notadamente de energia elétrica. Evidente que descontinuação do convênio com a CEMIG causaria impactos significativos no setor.

Aliado a esse fato, frisa-se que inúmeros cidadãos não têm acesso aos meios eletrônicos de pagamentos de boletos ou serviços de débito automático, e, em vários municípios pequenos, a casa lotérica é única opção para pagamento de contas. Além disso, os demais pontos para pagamento – como padarias, farmácias, lojas e correspondentes em geral – não contam com a mesma estrutura de segurança e mão de obra treinada.



\* C D 1 8 1 8 0 2 0 6 9 5 \*





## Câmara dos Deputados

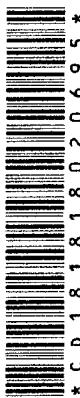
O presente requerimento de informações se justifica pela notícia de que o referido convênio não será renovado. Com efeito, este parlamentar, na condição de Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Lotéricos, se vê na incumbência solicitar a esse Ministério, ao qual a Caixa Econômica é vinculada, esclarecimentos sobre os termos do convênio, condições para renovação e impactos decorrentes da não renovação para a rede lotérica.

Diante do exposto, requer que esse Ministério esclareça os pontos elencados.

20 JUN. 2018

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

  
Deputado GOULART  
PSD/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

21/06/2018  
09:08

## MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.621/2018** - do Sr. Goulart - que "Solicita ao Exelentíssimo Senhor Eduardo Refinetti Guardia, Ministro da Fazenda, informações referentes à não renovação do convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Companhia Energética de Minas Gerais que tornava possível o pagamento de contas de energia elétrica nas agências da Caixa e casas lotéricas. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3621/2018

**Autor:** Deputado Goulart - PSD/SP

**Destinatário:** Ministro de Estado da Fazenda

**Assunto:** Solicita ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Refinetti Guardia, Ministro da Fazenda, informações referentes à não renovação do convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Companhia Energética de Minas Gerais que tornava possível o pagamento de contas de energia elétrica nas agências da Caixa e casas lotéricas.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 28 de junho de 2018

Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente

\* C D 1 8 4 6 6 9 1 5 1 9 5 8 \*



Câmara dos Deputados

## RIC 3.621/2018

**Autor:** Goulart

**Data da Apresentação:** 20/06/2018

**Ementa:** Solicita ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Refinetti Guardia, Ministro da Fazenda, informações referentes à não renovação do convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Companhia Energética de Minas Gerais que tornava possível o pagamento de contas de energia elétrica nas agências da Caixa e casas lotéricas.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de tramitação:**

**Em** 12/07/2018

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



62740B2455

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2610 /18

Brasília, 19 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**EDUARDO GUARDIA**  
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTES DOCUMENTAÇÃO. EM 19 / 10 / 18
Nome por extenso e legível: Juoneth
Foto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3616/2018	Carmen Zanotto
Requerimento de Informação nº 3621/2018	Goulart
Requerimento de Informação nº 3629/2018	Uldurico Junior
Requerimento de Informação nº 3630/2018	Júlio Cesar
Requerimento de Informação nº 3631/2018	Jorge Côrte Real

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  
/LMR

**AVISO nº 199 /MF**

Brasília, 19 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2610/18, de 19.10.2018, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3621/2018, de autoria do Senhor Deputado GOULART, que solicita “informações referentes à não renovação do convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Companhia Energética de Minas Gerais que tornava possível o pagamento de contas de energia elétrica nas agências da Caixa e casas lotéricas”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Ofício nº 386/2018/CAIXA, de 31.10.2018, elaborado pela Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

  
**ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI**  
Ministra de Estado da Fazenda, Substituta

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>19/11/2018</u> às <u>18 h 50</u>	
<u>Natalia</u>	<u>102186</u>
Servidor	Ponto
<u>A. Vescovi</u>	
	Portador

L:\Asses\ade\ric3621-18-01/11/18



# CAIXA

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

Presidência  
SBS - Quadra 04 Lote 3/4  
21º Andar  
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 386/2018/CAIXA

Brasília, 31 de outubro de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Eduardo Finetti Guardia  
Ministro de Estado da Fazenda  
Gabinete do Ministro da Fazenda - Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar  
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.621/2018

Senhor Ministro,

1. Reportamo-nos ao Ofício SEI nº 169/2018/CODÉP/AAP/GMF-MF, de 22/10/2018, referente ao Processo nº 12100.101831/2018-96, por meio do qual esse Ministério encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 3.621/2018, de autoria do Deputado Federal Goulart (PSD-SP), que “Solicita ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Refinetti Guardia, Ministro da Fazenda, informações referentes à não renovação do convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Companhia Energética de Minas Gerais que tornava possível o pagamento de contas de energia elétrica nas agências da CAIXA e casas lotéricas”.
2. A propósito, encaminhamos a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, NT SUPUJ 0004/18, de 22/10/2018, elaborada pela Vice-Presidência Governo desta Empresa Pública.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

NELSON ANTONIO DE SOUZA  
Presidente

NT-SUPUJ 0004/2018

Brasília, 22 OUT 18

À  
Presidência

Assunto: Requerimento de Informação (RIC)  
Ref.: RIC nº 3.621/2018 – Deputado Federal Goulart (PSD-SP)

Senhor Presidente

- 1 A presente Nota Técnica tem o objetivo de prestar os esclarecimentos solicitados por meio do Requerimento de Informação (RIC) nº 3.621/2018, de autoria do Deputado Federal Goulart (PSD-SP), que *"Solicita ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Refinetti Guardia, Ministro da Fazenda, informações referentes à não renovação do convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Companhia Energética de Minas Gerais que tornava possível o pagamento de contas de energia elétrica nas agências da CAIXA e casas lotéricas"*.
- 2 Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos pertinentes a cada item formulado.
  - 2.1 ***"1. Em que termos e condições foi firmado o convênio mantido entre a Caixa Econômica Federal e Companhia Energética de Minas Gerais, que tem por objetivo possibilitar o pagamento de contas de energia elétrica nas agências da Caixa e nas casas lotéricas?"***
  - 2.1.1 O convênio entre a CAIXA e a Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) foi firmado nos termos e condições descritos no Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, disponível no anexo I, cuja vigência é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
  - 2.2 ***"2. Qual o valor da taxa paga pela CEMIG à Caixa em razão do convênio? E qual a forma de reajuste previsto no instrumento de convênio?"***
  - 2.2.1 O contrato estabelecia tarifa de R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) para documentos arrecadados nos Correspondentes, a exemplo do canal lotérico, com previsão de reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), cujo valor, após encerramento das negociações passou a ser R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos).
  - 2.3 ***"3. Qual o principal motivo da não renovação do convênio?"***
  - 2.3.1 Inicialmente cumpre esclarecer que desde novembro/2017 a CAIXA vem negociando junto à Cemig o reequilíbrio das tarifas de arrecadação, em especial nos canais lotéricos, assim como vem fazendo com outras empresas, em âmbito nacional, e de diversos setores, de forma a adequar o preço do serviço de arrecadação aos custos incorridos pela CAIXA, por uma série de incrementos realizados nos pagamentos aos



NT DESAN/SUPUJ 0004/2018

fl. 2/2

lotéricos, como adicional de carro-forte, adicional de segurança, e aumento da remuneração paga aos mesmos.

- 2.3.2 Em novembro/2017, a Cemig aceitou proposta de reequilíbrio das tarifas abordadas acima, solicitando prazo adicional de 90 (noventa) dias para aplicação do novo valor aos recebimentos de suas faturas de energia elétrica.
- 2.3.3 Entretanto, em fevereiro/2018, a CAIXA foi comunicada, pela empresa, de que não poderia arcar com o pagamento antes acordado. Sendo que a partir desse momento ambas as empresas voltaram a negociar os termos para que pudesse ser mantida a arrecadação das faturas nos lotéricos.
- 2.3.4 Ocorre que no fim de maio/2018, a CAIXA e a Federação Brasileira de Empresas Lotéricas (FEBRALOT) assinaram acordo para novo aumento da remuneração a ser concedido aos lotéricos.
- 2.3.5 Assim, em razão do exposto, considerando a possibilidade de agravar o desequilíbrio nos contratos já defasados, a CAIXA notificou todas as empresas que haviam rejeitado o realinhamento de tarifas, para, no prazo contratual, se manifestarem sobre a aceitação ou não da proposta final apresentada, sendo que nos casos negativos, ficaram as empresas notificadas de que ao final desse prazo o recebimento das faturas nos lotéricos seria descontinuado, uma vez que a CAIXA não pode absorver os prejuízos financeiros identificados na prestação do serviço de arrecadação de faturas.
- 2.3.6 Cumple esclarecer que as negociações entre a CAIXA e a Cemig evoluíram positivamente, resultando na assinatura de contrato contendo as novas condições tarifárias pactuadas, conforme descrito no item 2.2.1, sendo mantido, dessa forma, o recebimento das contas de energia elétrica no canal lotérico.
- 2.4 **"4. Quais são, na avaliação desse Ministério, os principais impactos da não renovação para o setor lotérico?"**
- 2.4.1 O recebimento de contas é um dos serviços que dão sustentação a operação dos empresários lotéricos, entretanto, dada a diversidade de serviços ofertados pelo canal lotérico, além da quantidade de convênios ativos para recebimento de contas, não vislumbramos grandes impactos para a rede lotérica do Estado.

É o que temos a relatar.

MARIO AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Superintendente Nacional  
Produtos PJ Pública e Judiciário

De acordo com os termos propostos.

ROBERTO BARROS BARRETO  
Vice-Presidente Interino  
Governo



NT SUPUJ 0004/2018

ANEXO I

fl. 1/3

**TERMO DE COMPROMISSO  
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO  
FIRMADA ENTRE A CEMIG  
DISTRIBUIÇÃO S.A. E A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E OUTRAS  
AVENÇAS**

**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.** com sede na Av. Bariacena, 1200, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, denominada **CEMIG D**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga e por seu Diretor Adézio de Almeida Lima, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília/DF, na Quadra 4, lotes 3/4 Setor Bancário Sul, neste instrumento abreviadamente denominada **CAIXA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, representando na forma de seu estatuto social, celebraram o presente Termo de Compromisso nas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Em consonância com a nova política de tarifas praticadas pela **CAIXA**, o presente instrumento tem por objeto:

- I – registrar o compromisso da **CEMIG** em reajustar a remuneração paga à **CAIXA** pela arrecadação, em todo território nacional, de notas fiscais/contas de energia elétrica, faturas, taxas diversas de emissão da **CEMIG D**.
- II – registrar a intenção de rescisão amigável, a partir de 08/02/2018, do **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO** firmado entre a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** – **CAIXA**, servindo o presente instrumento para os fins do disposto na Cláusula Nona, item 2, do referido Termo de Contrato de Prestação de Serviços assinado em 01/09/2016, não sendo aplicável qualquer penalidade. O presente Termo também repactua o prazo de vigência na Cláusula Segunda do **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO** firmado entre a CEMIG D e a CAIXA em 31/08/2017, para 08/02/2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA REMUNERAÇÃO**

A CEMIG se compromete, a partir de 08/02/2018, a remunerar à CAIXA, a título de pagamento de tarifa, incluída a transmissão eletrônica dos dados, conforme abaixo:

I - Tabela com as novas tarifas:

Modalidades de recebimentos	Valor da tarifa:
Caixa Eletrônico ATM	R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)
Internet	R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)
Pagamento Mobile	R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)
Débito Automático	R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos de real)
CCA e Celenco	R\$ 1,37 (um real e trenta e sete centavos)

II - A modalidade canal físico GUICHÉ será encerrada.

Parágrafo Primeiro – Competirá à CEMIG D a formalização dos instrumentos necessários à consecução do compromisso estabelecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

Este Termo estará vigente até 08/02/19, quando deverá ser assinado novo Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação entre CEMIG D e CAIXA.

### **CLAUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações ao presente instrumento serão efetuadas por meio de Termo Aditivo.

### **CLAUSULA QUINTA - FORO**

As PARTES elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais como único competente para resolver as discussões e litígios que surjam do presente Termo.

Por ser expressão da vontade das PARTES, firmam o presente em duas vias de igual teor.

# CAIXA

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

NT SUPUJ 0004/2018

ANEXO I

fl. 3/3

Belo Horizonte 10 de novembro de 2017

elton Diretor Ferreira  
Superintendente-GF  
Nº Pessoal 1 GEMIG

Adézio M. Almeida Leme  
Gabinete de Recursos e Seleções  
Instituto Inovatibus

Adézio M. Almeida Leme  
Gabinete de Recursos e Seleções  
Instituto Inovatibus

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Testemunhas**

Walter Ferreira

Walter Ferreira - W. Ferreira

13/11/2017

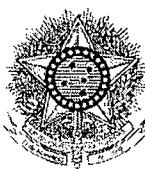
Walter Ferreira

Vanice A. Ferreira de Lima

CPF 024840576-69  
R.G. 116.398.548

Nome /RG/Orgão Emissor

P



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 2635 /18

Brasília, 21 de novembro de 2018.

Exmo. Senhor Deputado  
**GOULART**  
Gabinete 533 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 199/MF, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação 3.621/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO EM 23/11/2018	
Nome por extenso e legível: Rogério	
Ponto: P-224052	



Documento : 8108 - 1/NCO